



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

## EMENDA Nº - CCJ

(ao PLC Nº 38, de 2017)

Suprime-se o art. 611-A incluído pelo Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 2017 ao Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis de Trabalho.

### JUSTIFICAÇÃO

O artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, dispõe que a convenção ou o acordo coletivo de trabalho possuem força de lei. No entanto, a interpretação jurisprudencial, oriunda da Justiça do Trabalho e do Supremo Tribunal Federal é que isso só é possível quando o conteúdo do instrumento coletivo de trabalho previr condições mais benéficas aos trabalhadores do que a legislação. Destarte, no Brasil já ocorre a prevalência do negociado sobre o legislado, mas somente é possível quando o negociado seja mais favorável ao trabalhador que o legislado.

No entanto, o que propõe o projeto em exame é viabilizar a prevalência do negociado sobre o legislado, em relação aos treze itens presentes nos incisos do artigo 611-A da CLT, independentemente de seu conteúdo. Entendemos que esse procedimento é arriscado, pois permite a fixação de condições de trabalho e remuneração inferiores às asseguradas por lei, o que pode enfraquecer os trabalhadores, principalmente nos setores econômicos em que não se fazem presentes sindicatos sérios e representativos.

Sala das Comissões,

Senador **Lasier Martins**  
(PSD-RS)